

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2.^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, administrador judicial nomeado no processo de Falência supramencionado da empresa **MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de mov. 496, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, este Administrador Judicial informa que promoveu a representação processual nos diversos processos que envolvem as falidas Bioplast, Itipar e Biovital.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, foram analisadas todas as certidões dos Cartórios Distribuidores anexadas ao processo, as quais são relativas aos feitos ajuizados contra os falidos (pessoas físicas e jurídicas), não sendo localizadas ações em que possíveis créditos possam ser perseguidos e revertidos para a Massa.

Outrossim, este AJ diligenciou extrajudicialmente acerca das certidões de todos os falidos em que estes figuram como autores de demandas cíveis (documento anexo), mas deixou de localizar possíveis ativos.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que algumas providências para busca de bens dos falidos ainda restam ser realizadas.

Veja-se que no mov. 1.36 o antigo Síndico, Dr. Gilmar Longo da Rocha, havia requerido a extensão dos efeitos da falência para outras empresas dos sócios (Itipar Distribuidora e Representações de Cosméticos Ltda – CNPJ 82.239.351/0001-14 e Biovital Industrial e Comércio de Cosméticos Ltda. – CNPJ 79.961.488/0001-73) e também a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para atingir os bens de seus proprietários (Rodrigo Augusto Araújo Silva – CPF 877.091.479-68, Gláucio Augusto da Silva – CPF 561.993.179-04, Celso do Carmo Silva – CPF 112.006.939-49 e Cleber Augusto Silva – CPF 510.734.989-72). Este pedido foi deferido pelo Juízo no despacho de mov. 1.54.

Sucederam, então, diversas tentativas de buscas dos bens das referidas pessoas físicas e jurídicas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, por motivos desconhecidos, nas buscas de veículos via Sistema RenaJud e nos ofícios encaminhados para os Cartórios de Registros de Imóveis foram feitas buscas somente das empresas Itipar e Biovital e dos sócios Gláucio e Rodrigo (mov. 1.71 e 1.76), deixando de fora os sócios Celso e Cleber.

Posteriormente, em mov. 391, foi realizada uma última tentativa de busca de ativos financeiros via Sistema BacenJud contra todos os falidos e que também resultou negativa. Entretanto, nenhuma outra busca foi tentada, o que torna necessário que sejam esgotadas todas as tentativas de localização de valores/bens passíveis de ser arrecadados em relação a todos os envolvidos.

Por este motivo, este Administrador Judicial:

- a) Requer seja realizada busca via Sistema RenaJud e expedidos ofícios a todos os Cartórios de Registros de Imóveis de Curitiba, Região Metropolitana e do litoral paranaense para busca de imóveis em nome de Celso do Carmo Silva (CPF 112.006.939-49) e Cleber Augusto Silva (CPF 510.734.989-72);
- b) Requer seja realizada busca no Sistema Infojud para encaminhamento das últimas 5 (cinco) declarações de Imposto de Renda de todos os falidos envolvidos (Itipar Distribuidora e Representações de Cosméticos Ltda – CNPJ 82.239.351/0001-14, Biovital Industrial e Comércio de Cosméticos Ltda. – CNPJ 79.961.488/0001-73, Rodrigo Augusto Araújo Silva – CPF 877.091.479-68, Gláucio Augusto da Silva – CPF 561.993.179-



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

04, Celso do Carmo Silva – CPF 112.006.939-49 e Cleber
Augusto Silva – CPF 510.734.989-72).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

